

Proc. 5897/40.

(CP-1179-40)

1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submete à apreciação deste Conselho o resultado da concorrência pública realizada para a construção de um prédio de apartamentos no terreno sito à praia de Botafogo nº 110, cuja aquisição foi autorizada por este Conselho nos autos do processo nº 18.883-38;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica dos autos, o engenheiro-chefe da Carteira Predial da Caixa, apreciando as diversas propostas apresentadas pelos concorrentes, opinou pela classificação em primeiro lugar da firma construtora Continental, Ltda., chamando, todavia, a atenção para a grande diferença existente entre o valor desta proposta e o da imediatamente inferior;

CONSIDERANDO que, à vista da diferença constatada pela Carteira Predial, o Gerente da Caixa, como se vê da informação de fls. 155, procedeu "a sindicâncias confidenciais sobre a idoneidade financeira dos três primeiros colocados", concluindo que "a firma Construtora Continental, Ltda., não está realmente em condições de poder assumir as responsabilidades decorrentes da concorrência em apreço", razão por que a Junta Administrativa resolveu, excluindo a referida firma, fazer nova classificação, sendo colocada em primeiro lugar a firma Penna e França (fls. 15-7)-, cuja proposta foi posteriormente aceita;

CONSIDERANDO que tendo a Junta Administrati-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

va da Caixa julgado idonea a firma e aberto a sua proposta não é regular a cassação posterior da idoneidade da mesma;

CONSIDERANDO, mais, que dos vários documentos apensos aos autos chegar-se à conclusão de que não é possível se considerar inidonea a firma Construtora Continental Ltda.;

CONSIDERANDO, assim, que tem toda procedencia a reclamação de fls. 166/169, da referida firma;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar idonea a firma Construtora Continental Ltda., para o fim de classificá-la em primeiro lugar na concorrência realizada, cabendo à Caixa observar integralmente as recomendações constantes do parecer de fls. 149/150 do chefe da respectiva "Carteira Predial".

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Marcos Carneiro de Mendonça	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 19/10/1940.